



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / DEZEMBRO / 2021

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI N° 347/2021

Altera a Lei nº 157, de 16 de Dezembro de 2009, para adequar ao disposto na Emenda Constitucional 108/2020 e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização legislativa de dispositivo do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Sobrado-PB, no que se refere à Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020,

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 76 da Lei Ordinária Municipal nº 157, de 16 de Dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, para substituir as palavras “60% (*sessenta por cento*)” por “70% (*setenta por cento*)”

Art. 2º Fica incluído os §§ 1º e 2º, no art. 76 da Lei Ordinária Municipal nº 157, de 16 de Dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.....

*§ 1º Terão direito ao abono, além dos profissionais contemplados no caput deste artigo, todos os servidores da ativa que integrarem o grupo pertencente ao FUNDEB, nos termos do art. 26 da Lei Ordinária Federal nº 14.113/2020.*

*§ 2º O saldo de que trata o caput deste artigo, limitado aos 70% (*setenta por cento*) dos recursos destinados pelo FUNDEB, será base para divisão igualitária entre os profissionais do magistério.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 09 de dezembro de 2021.

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito Constitucional